



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARECER N.º 050/SPACC/PGM/2024

PROCESSO: 00600-00016494/2022-90-e

ORIGEM: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF

UNIDADE INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Pós Licitatório – Licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com a formação de Registro de Preços Permanente (SRPP), para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo (Fórmula Láctea Infantil).

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 219/2023/SML/PVH

SRPP N.º: 102/2023/SML/PVH

Senhor Superintendente,

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de conferência dos procedimentos licitatórios.

Trata-se de despesa com a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Aquisição de Material de Consumo (Fórmula Láctea Infantil), visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF.

Segundo o que dispõe o artigo 8º do Decreto Municipal nº 16.687/2020, o processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

1. Justificativa da Contratação, e-DOC 7BC51159;
2. Termo de Referência n.º 244/SML/2023, e-DOC 7BC51159;
3. Autorização de abertura da licitação, e-DOC D318FEE1;

4. Parecer jurídico n.º192/COJUSA/PGM/SEMUSA/2023, e-DOC C1B7E4F1;
5. Designação do pregoeiro e equipe de apoio, e-DOC BB3897A3;
6. Edital e respectivos anexos, e-DOC 508F85B8;
7. Propostas Comercial e Documentação exigida para a habilitação, e-DOC A7932730, e-DOC C2EA4263;
8. Ata da Sessão Pública de Pregão, e-DOC 2477C12C;
9. Comprovantes das publicações do aviso do Edital, e-DOC C762DF5C.

Os documentos contábeis comprobatórios à habilitação econômico-financeira, foram analisados pelo setor contábil competente, conforme Parecer Contábil no J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA dos presentes autos, de lavra do Sr. Alexandre Trappel Rodrigues Gomes, declarando a empresa F1 CONSTRUÇÕES E NÁUTICA LTDA devidamente habilitada.

No e-DOC 2477C12C dos presentes autos consta a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, com a discriminação de todo o procedimento, bem como, com a relação das empresas habilitadas e que apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não submetemos a esta análise, os aspectos referentes aos valores encontrados, bem como aos produtos/serviços ofertados necessários para a execução do objeto desta licitação, visto que, ser de inteira responsabilidade da pregoeira e demais agentes que realizaram as análises das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados, bem como dos produtos ofertados.

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que a análise e as observações são feitas com base na legislação vigente e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada (ordenador de despesa) a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações sob sua inteira responsabilidade.

CONCLUSÃO

Analisando os aspectos jurídicos da presente Licitação, somos pelo entendimento de que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 219/2023/SML/PVH - SRPP n.º 102/2023/SML/PVH, em tese, atendeu as disposições da Lei n.º 10.520/02, bem como do Decreto Municipal n.º 16.687/2020, razão pela qual, a Administração Municipal, querendo, poderá homologar este procedimento licitatório à licitante selecionada pela Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitação - SML/SEMAD.

Porém, para a assinatura das Atas de Registros de Preços, a licitante deverá comprovar a devida regularidade perante o **INSS** (art. 195, § 3º da Constituição Federal e art. 47, inciso I, alínea "a", Lei n.º 8.212/92) **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (art. 27 da Lei n.º 8.036/90), **Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11)**, além do que deverá juntar aos autos as **certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, para fins de habilitação.

Os autos deverão ser encaminhados a SML para demais providências necessárias.

É o entendimento, s.m.j.

Porto Velho, RO, 21 de fevereiro de 2024.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 22/02/2024, 14:24:48